



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.092 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006
(DOM 03.01.2007 – N. 1632, ANO VIII)

ALTERA e revoga dispositivos da Lei nº 349, de 1º de julho de 1996, modificada pela Lei Promulgada nº 082 de 01 de outubro de 2002 e pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O § 3º do art. 18, da Lei nº 349, de 1º de julho de 1996, com redação dada pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido ao referido artigo o parágrafo 4º:

“Art. 18. (...)

§ 3.º A gratificação referida no “caput” deste artigo, cujo valor unitário do ponto corresponde a 0,08 (oito centésimos) da Unidade Fiscal do Município – UFM, poderá excepcionalmente, ser aplicada a servidores fazendários, vinculados direta ou indiretamente à Coordenadoria de Atendimento Tributário, que atuam exclusivamente, no atendimento ao contribuinte, seja nos serviços de cobrança administrativa, de parcelamento de créditos tributários ou cadastral, desde cumpram jornada semanal de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas limitado o seu valor de 130 (cento e trinta) pontos, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 4.º A jornada horária semanal referida no parágrafo anterior aplica-se para percepção da gratificação referida no parágrafo 1º deste artigo, observados os critérios regulamentares.”

Art. 2.º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 14, da Lei 349, de 1º de julho de 1996, com redação dada pela Lei Promulgada nº 082, de 1º de outubro de 2002, e o artigo 16 do mesmo diploma legal, com acréscimo determinado pela referida lei promulgada que dispõem sobre gratificação específica a servidor do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF.

Art. 3.º Os servidores estatutários que atuam no âmbito da SEMEF, sem pertencer a seu quadro de pessoal, devem retornar às suas secretarias de origem, visando atender à demanda e a organização de cada órgão da administração direta do poder público municipal.

Art. 4.º O disposto no artigo 3º não se aplica aos titulares de cargos de Direção e Assessoramento Superior, de Coordenação e Assessoramento Especial de qualquer outro cargo de livre provimento e nomeação e, excepcionalmente, no interesse da Administração Fazendária, em órgão de decisão colegiada da SEMEF, quando autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças Públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º A SEMEF terá o prazo de sessenta dias, para cumprir as disposições desta lei, contado da sua publicação.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

Revogada pela Lei n. 2.273, de 14.12.2017, publicada no DOM de 14.12.2017 – Edição n. 4.264, Ano XVIII.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAUS - PMM**

LEI Nº 1.092, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA e revoga dispositivos da Lei nº 349, de 1º de julho de 1996, modificada pela Lei Promulgada nº 082 de 01 de outubro de 2002 e pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º O § 3º do art. 18, da Lei n.º 349, de 1.º de julho de 1996, com redação dada pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido ao referido artigo o parágrafo 4º:

“Art. 18 (....)

§ 3º. A gratificação referida no “caput” deste artigo, cujo valor unitário do ponto corresponde a 0,08 (oito centésimos) da Unidade Fiscal do Município – UFM, poderá, excepcionalmente, ser aplicada a servidores fazendários, vinculados direta ou indiretamente à Coordenadoria de Atendimento Tributário, que atuam exclusivamente no atendimento ao contribuinte, seja nos serviços de cobrança administrativa, de parcelamento de créditos tributários ou de formalização de processos de natureza tributária ou cadastral, desde que cumpram jornada semanal de 30 (trinta) a 40 (quarenta) horas, limitado o seu valor a 130 (cento e trinta) pontos, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

§ 4º. A jornada horária semanal referida no parágrafo anterior aplica-se para percepção da gratificação referida no parágrafo 1º deste artigo, observados os critérios regulamentares.”

Art.2º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 14, da Lei n.º 349, de 1.º de julho de 1996, com redação dada pela Lei Promulgada nº 082, de 1º de outubro de 2002, e o artigo 16 do mesmo diploma legal, com acréscimo determinado pela referida lei promulgada, que dispõem sobre gratificação específica a servidor do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças Públicas - SEMEF.

Art.3º Os servidores estatutários que atuam no âmbito da SEMEF, sem pertencer a seu quadro de pessoal, devem retornar às suas secretarias de origem, visando atender à demanda e a organização de cada órgão da administração direta do poder público municipal.

Art.4º O disposto no artigo 3º não se aplica aos titulares de cargos de Direção e Assessoramento Superior, de Coordenação e Assessoramento Especial ou qualquer outro cargo de livre provimento e nomeação e, excepcionalmente, no interesse da Administração Fazendária, em órgão de decisão colegiada da SEMEF, quando autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças Públicas.

Art.5º A SEMEF terá o prazo de sessenta dias, para cumprir as disposições desta lei, contado de sua publicação.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 8.763, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE sobre disposição de servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a disposição de servidores da Prefeitura de Manaus para Autarquias, Fundações, órgãos ou entidades das esferas Municipal, Estadual, e Federal;

DECRETA:

Art.1º A partir de 1º/01/2007, a disposição de servidores da Prefeitura de Manaus, concedida para Autarquias, Fundações, órgãos ou entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, passará a vigorar com ônus para o órgão de destino.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, a disposição de servidores com legislação específica.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 8.764, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE sobre a jornada de trabalho do Município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

DECRETA:

Art.1º Os servidores do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, admitidos sob a égide dos regimes estatutário, celetista e os de direito administrativo (RDA), cumprirão jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Parágrafo Único. As disposições constantes no caput não se aplicam aos servidores que desenvolvam atividades públicas essenciais, cuja jornada de trabalho é regulamentada por ato específico.

Art.2º Revogadas as disposições este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

Manaus, 26 de dezembro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO Nº 8.765, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006

REVOGA o Decreto nº 8.093, de 28 de setembro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e